

# MAGISTRADOS VACÂNCIA - ANO DE 2021

	Magistrado	Publicação DJe
01	Edinaldo Aureliano de Lacerda	Edição nº 03/2021, 06/01/2021
02	Eduardo Augusto Paurá Peres	Edição nº 39/2021, 25/02/2021
03	Maria das Graças Serafim Costa	Edição nº 85/2021, 05/05/2021
04	Cristóvão Tenório de Almeida	Edição nº 86/2021, 06/05/2021
		Falecimento 20/05/2021
05	Claudio Américo de Miranda Junior	Edição nº 97/2021, 21/05/2021
06	José Fernandes de Lemos	Edição nº 119/2021, 01/07/2021
07	Edina Maria Brandão de Barros Correia	Edição nº 126/2021, 12/07/2021
08	Gilvan Macedo dos Santos	Falecimento 20/09/2021
		Edição nº 175/2021, 22/09/2021
09	Laís Monteiro de Moraes Fragoso Costa	Edição nº 206/2021, 10/11/2021
10	Carlos Gonçalves de Andrade Filho	Edição nº 213/2021, 22/11/2021
11	Sólon Otávio de França	Edição nº 221/2021, 02/12/2021
12	Ernesto Bezerra Cavalcanti	Edição nº 228/2021, 14/12/2021

00042852-71.2020.8.17.8017	Dr. Douglas José da Silva	Dezembro/2020 – 20 dias
00043047-21.2020.8.17.8017	Dr. Lucas de Carvalho Viegas	Dezembro/2020 – 20 dias
00043065-91.2020.8.17.8017	Dr. José Gilberto de Souza	Dezembro/2020 – 20 dias
00000036-97.2021.8.17.8017	Dr. Flávio Krok Franco	Dezembro/2020 – 20 dias

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 04 DE JANEIRO DE 2021, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO Nº 00035685-06.2020.8.17.8017

REQUERENTE : Exmo. Sr. Dr. Edinaldo Aureliano de Lacerda

**ASSUNTO:** Aposentadoria

#### **DECISÃO**

- 1. Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o magistrado acima epigrafado, matrícula nº 176829-8, solicita aposentadoria a partir de 1º de janeiro de 2021 (id. 0966122).
- 2. A Consultoria Jurídica exarou Parecer, considerando que o postulante preencheu todos os requisitos para concessão de sua aposentadoria voluntária, com efeitos a partir de <u>01º de janeiro de 2021</u>, nos termos do art. 6º da EC nº 41/2003.
- 3. É o que importa relatar. Passo a decidir.
- 4. Assiste razão à Consultoria Jurídica, pois verifico que o interessado detém direito adquirido à aposentação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, porquanto implementou todos os requisitos necessários e suficientes previstos na citada norma constitucional.
- 5. Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando o Exmo. Sr. Dr. **EDINALDO AURELIANO DE LACERDA**, matrícula nº 176.829-8, ocupante do cargo de Juiz de Direito da 2ª Entrância, com efeitos a partir **01º de janeiro de 2021**, com direito à integralidade e paridade, nos termos do art. 6º da EC nº 41/2003.
- 6. À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de janeiro de 2021

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

#### ATO Nº 10/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

**CONCEDER** aposentadoria ao Exmo. **Sr. Dr. EDINALDO AURELIANO DE LACERDA**, matrícula nº **176.829-8**, no cargo de Juiz de Direito da 2ª Entrância, com efeitos a partir de **01º de janeiro de 2021**, com integralidade e paridade, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.

Recife, 04 de janeiro de 2021.

## Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

#### Presidente

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 04 DE JANEIRO DE 2021, A SEGUINTE DECISÃO:

SEI nº 00006933-66.2020.8.17.8017

REQUERENTE: José Romero Maciel de Aquino

REQUERIDO: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

ASSUNTO: Designação de juiz auxiliar na Comarca de Itamaracá

#### **DECISÃO**

Trata-se de solicitação (Id 0724133 e Id 0748089) de designação do Juiz de Direito Rodrigo Barros Tomaz do Nascimento, da Comarca de Itapissuma, para atuar como juiz auxiliar na Comarca de Itamaracá.

Relata o requerente que tramitavam na Comarca de Itamaracá cerca de 4.000 processos, sendo cerca de 250 referentes a réus presos. Alega também que tramitam na vara processos da infância e juventude, com idosos como parte e também do Tribunal do Júri, dentre outros com prioridade de tramitação.

Afirma, ainda, que o munícipio de Itamaracá tem 3 (três) presídios de grande porte, com cerca de 6.000 presos.

Consta a anuência do magistrado Rodrigo Barros Tomaz do Nascimento, da Comarca de Itapissuma.

Solicitado a se manifestar, o Núcleo de Movimentação de Magistrados informou o que segue:

"Informo que o Excelentíssimo Dr. José Romero Maciel de Aquino, é Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itamaracá (elevada à 2ª Entrância, por força da Lei Complementar nº 100, de 21.11.07 (D.O 22.11.07)), desde 01 de dezembro de 1998, conforme Ato nº 2037/98.

Informo, ainda, que o Excelentíssimo Dr. Rodrigo Barros Tomaz do Nascimento é Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itapissuma, desde 01 de outubro de 2019, conforme Ato nº 1051/19-SEJU, de 10/09/19 (DJe 11/09/19)."

Em consulta ao SICOR, realizada no mês de dezembro de 2020, verificou-se que a Vara Única da Comarca de Itapissuma tem acervo maior do que a Vara Única da Comarca de Itamaracá e elevado número de processos em gabinete, como é possível depreender dos dados a seguir:

CNOV,PEND,BAIX,TXC E TXL - Dados de 2020 de Produtividade Atualizados em 12/2020

VARA	ACERVO	GAB	GAC	PSE	PSC	META 1	META 2	META 4	META 6	CNOV	PEND	BAIX	% TXC	% TXL
Vara Única da Comarca de Itamaracá		842 27,02 %		1.1 85 38,03 %		87,38 %	9 5,78%	37 ,59%	76,92 %	493	2.27%	5 99	7 9,18%	77,99%

CNOV.PEND.BAIX.TXC E TXL - Dados de 2020 de Produtividade Atualizados em 12/2020

VARA	<b>ACERVOGAB</b>	GAC	PSE	PSC	META 1	META 2	META 4	META 6	CNOV	PEND	BAIX	%	%
												TXC	TXL

Considerando o art. 5°, inciso I, da Resolução do CNJ nº 227/2016, alterada pela Resolução de nº 298/2019, bem como as Instruções Normativas TJPE nºo 06, de 02 de fevereiro de 2016; nº 12, de 03 de maio de 2017 e n°27, de 03 de novembro de 2017, as quais autorizam o regime de teletrabalho, e, levando-se em conta a anuência da Exma. Dra. lasmina Rocha, Juíza Coordenadora da Diretoria Cível do 1º Grau da Capital no qual o servidor está lotado (ID 1085514), defiro o pedido para prorrogação do teletrabalho do servidor Wanderson José dos Santos Júnior, no regime integral, pelo prazo de 12 (doze) meses , a partir de 02/03/2021.

À SGP para providências.

Recife, 22 de fevereiro de 2021.

#### Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente do Tribunal de Justica do Estado de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00024200-97.2019.8.17.8017

INTERESSADO: EDNALDO SOUZA DO NASCIMENTO

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

#### **DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o Sr. Ednaldo Souza do Nascimento, escrevente do 3º Tabelionato de Notas da Capital, solicita aposentadoria, através do requerimento tombado sob o ID 0483492 e documentos de nº.s 0483496, 0483500, 0483503, 0483505, 0483506, 0483510, 0483512, 0483514, 0483517 e 1061776, sob a alegação de que possui 45 (quarenta e cinco) anos de exercício dos seus misteres.

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer exarado pela Consultoria Jurídica, constante nos autos sob o ID nº. 1071348, acolho a proposição nele contida para indeferir o pedido, por falta de amparo legal.

Eis que "o requerente, antes da Emenda Constitucional nº 20/98 – em data de 15/12/1998, havia completado pouco mais de 24 anos de serviços prestados e, portanto não se enquadra, por direito adquirido, no art. 40, inciso III, alínea 'c' [...]", assim como "[...] em dezembro de 1998, ainda estava com 51 anos de idade, também não se enquadrava na regra do art. 40, inciso III, alínea 'd'".

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2021.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

**DECISÃO** 

PROCESSO Nº 00006740-32.2021.8.17.8017

REQUERENTE: EXMO. SR. DES. EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o Exmo. Desembargador Eduardo Augusto Paurá Peres, matrícula 118.315-0, requer aposentadoria voluntária no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por já ter cumprido todos os requisitos legais.

A certidão expedida pela Secretaria Judiciária, em **22/02/2021**, declara que o Desembargador: a) ingressou na Magistratura através do ato nº 4123 de 22/10/1982, tendo tomado posse em 26/10/1982 e assumido o **exercício em 29/10/1982**; b) perfaz um total de 20.591 (vinte mil, quinhentos e noventa e um) dias, ou seja, **56 (cinquenta e seis) anos, 05 (cinco) meses e 01 (um) dia.** 

A Consultoria Jurídica exarou Parecer opinando pelo deferimento do pedido, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/2005.

É o relatório. Decido.

Assiste razão à Consultoria Jurídica.

A recente Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 deixou de fora os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de forma que a estes entes federativos aplicam-se as normas anteriores à data de entrada da referida Emenda Constitucional.

Nesse trilhar, a Consultoria Jurídica deste Tribunal de Justiça analisou o pedido sob os parâmetros da Emenda Constitucional nº 47/2005 e, acertadamente, concluiu que a requerente já completou todos os requisitos necessários e suficientes para ter seu pedido deferido, pois possui mais de trinta anos de contribuição, mais de vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, mais de quinze anos de carreira e muito mais de cinco anos no cargo.

Ante o acima exposto, com arrimo no Parecer da Consultoria Jurídica, e no art. 3º, da EC nº 47/2005, defiro o pedido de aposentadoria formulado.

Expeça-se o ato de aposentadoria

Recife, 24 de fevereiro de 2021.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

ATO nº 142, de 24 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

**CONCEDER** aposentadoria ao Exmo. Sr. Des. **EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES**, matrícula nº 118315-0, no cargo de Desembargador, com integralidade e paridade, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

Recife, 24 de fevereiro de 2021.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

ATO Nº 143, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Ementa: Edital de Acesso.

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

RESOLVE:

I - TORNAR PÚBLICA a abertura de inscrições para Promoção, pelo CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE ( acesso ao Cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco), vago em decorrência da aposentadoria do Excelentíssimo Desembargador Eduardo Augusto Paurá Peres, na conformidade do Edital constante do Anexo Único deste Ato.

# Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos Presidente

# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO Nº 434/2021 - SEJU.DO DIA 04 DE MAIO DE 2021.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO a anuência do Magistrado Exmo. Dr. José Anastácio Guimarães Figueirêdo Correia no pedido de compensação de plantão judiciário formulado pelo Exmo. Dr. Diógenes Portela Saboia Soares Torres ;

#### **RESOLVE:**

Designar o Exmo. Dr. José Anastácio Guimarães Figueirêdo Correia, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada, Matrícula nº 187.465-9, para responder, cumulativamente, pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, 1ª Vara Cível, Diretoria do Foro, Câmara de Conciliação e Mediação, todos da Comarca de Serra Talhada, nos dias 10 a 12 de maio de 2021, em virtude da compensação dos plantões judiciários do Exmo. Dr. Diógenes Portela Saboia Soares Torres, conforme Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014.

#### DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

#### Presidente

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES — SEI, EM DATA DE 30 DE ABRIL DE 2021, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO SEI Nº 00002828-80.2021.8.17.8017

INTERESSADA: Exma. Sra. Dra. MARIA DAS GRAÇAS SERAFIM COSTA

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez

## DECISÃO

- 1. Trata-se de procedimento administrativo através do qual a Juíza de Direito, em epígrafe, matrícula nº 179.172-9, requer aposentadoria por invalidez.
- 2. A Secretaria Judiciária juntou a Certidão de Tempo de Serviço ID 1067471.
- 3. Foi emitido o Laudo Médico nº 27/2021, em 26/04/2021, concluindo pela incapacidade total e permanente da requerente, devendo ser reavaliada após 05 (cinco) anos a partir da publicação da aposentadoria, e pela isenção do Imposto de Renda e FUNAFIN.
- 4. Nesse contexto, a Consultoria Jurídica exarou Parecer, o qual foi ratificado pelo Consultor Jurídico, opinando pela aposentação por invalidez da Magistrada, com fundamento no art. 40, § 1º, I, da CF, redação anterior à EC 103/19 c/c o art. 6º-A, da EC nº 41/03, com redação dada pela EC nº 70/12. Opinou, ainda, pela isenção do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária (FUNAFIN), com base na Lei nº 7.713/88, alterada pela Lei 9.250/95, art.30, § 1º c/c artigo 1º da Lei 11.052/04, não havendo a necessidade de ser reavaliada, considerando a Decisão Presidencial constante do SEI nº 00025576-70.2019.8.17.8017.

Em sucessivo, os autos vieram conclusos para Decisão.

É o relatório. Passo a Decidir.

- 5. O Laudo Médico Pericial nº 27/2021, emitido pela Junta Médica Oficial atesta que a magistrada é portadora de doença que se enquadra nas hipóteses previstas no § 5º do art. 34 da lei Complementar nº 28/2000, de modo que se justifica a aposentadoria por invalidez, com a isenção do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária (FUNAFIN).
- 6. Diante disso, acolho a proposição contida no Parecer da Consultoria Jurídica para conceder à interessada a aposentadoria por invalidez, com proventos integrais e paritários, e, ao mesmo tempo, defiro a isenção de Imposto de Renda e FUNAFIN, tudo com fundamento no art. 40 § 1°, redação anterior à EC 103/19 c/c artigo 6°-A da EC n° 41/03, acrescido pela EC n° 70/12, c/c o art. 34, caput e § 5° da Lei Complementar Estadual n° 28/2000.

Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2021.

#### Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

# PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete da Presidência

Ato nº 435/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX DA RESOLUÇÃO № 395, DE 30.03.2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria por invalidez à Exma. Sra. Dra. Magistrada MARIA DAS GRAÇAS SERAFIM COSTA , matrícula nº 179.172-9, no cargo de Juíza de Direito de 2ª Entrância, com proventos integrais e paritários, com fundamento no art. 40 § 1º, I, redação anterior à EC 103/19 c/c artigo 6º-A da EC nº 41/03, acrescido pela EC nº 70/12, c/c o art. 34, caput e § 5º da Lei Complementar Estadual nº 28/2000.

Recife, 04 de maio de 2021.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

#### ATO DO DIA 04 DE MAIO DE 2021

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

Nº 436/2021-SEJU – Designar o Exmo. Dr . Nehemias de Moura Tenório , Juiz de Direito da 21ª Vara Cível Seção A da Comarca da Capital, Matrícula nº 176.682-1, para responder cumulativamente, pela jurisdição territorial do Arquipélago de Fernando de Noronha, Distrito da Comarca do Recife – PE, de 24/05 a 12/06/2021, durante as férias do Exmo. Dr . André Carneiro de Albuquerque Santana.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

O EXCELENTÍSSIMO DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 30.04.2021, A SEGUINTE DECISÃO:

#### **DECISÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00008006-73.2021.8.17.8017

INTERESSADO: LEONARDO COSTA DE BRITO.

ASSUNTO: AVERBAÇÃO NO TEMPO DE SERVIÇO.

Trata-se de processo administrativo instaurado por iniciativa do Sr. Dr. Juiz de Direito Leonardo Costa de Brito, inscrito nos assentos deste E.TJ sob a matrícula 187810-7, em que requer a averbação do tempo de serviço e de contribuição previdenciária do período de 31/10/2010 à 30/06/2019, quando ocupante do cargo de provimento efetivo de Delegado de Polícia Civil, classe 3 da carreira dos profissionais da segurança pública do quadro de pessoal civil do estado do Amapá.

Nesse contexto, a Consultoria Jurídica exarou o parecer constante nos autos sob o ID de nº. 1143515, opinando pelo deferimento do pedido, a fim de que o tempo de serviço **seja averbado para o efeito de aposentadoria e disponibilidade**, nos termos dos arts. 40,§ 9º e 201, §9º, da Constituição Federal, **bem como, para apuração de antiguidade** com efeito de desempate, com base no art. 129 do COJE-PE.

O tempo que se pretende anotar é período de 31/10/2010 à 30/06/2019, correspondente a 3.165 (três mil e cento e sessenta e cinco) dias.

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer da Consultoria Jurídica, acolho a proposição nele contida para o pleito, para os fins e nos limites do supracitado opinativo.

Publique-se. Cumpra-se

Recife, 30 de abril de 2021.

# Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

#### Presidente

O EXCELENTÍSSIMO DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 30/04/2021, A SEGUINTE DECISÃO:

#### Decisão

PROCESSO Nº 00005376-41.2021.8.17.8017

INTERESSADO: EXMO. SR. DR. CRISTÓVÃO TENÓRIO DE ALMEIDA (solicitado pela esposa RENATA DE SOUZA ACIOLY, CURADORA

PROVISÓRIA )

**ASSUNTO**: Aposentadoria por invalidez

- 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para avaliar a necessidade de aposentação do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de 3ª Entrância acima epigrafado, matrícula nº 162.903-4, solicitado pela Curadora Provisória, conforme documentação em anexo (ID 1082365).
- 2.Os autos foram encaminhados à Junta Médica, por competência.
- 3. A Secretaria Judiciária juntou a Certidão de Tempo de Serviço ID 1082575.
- 4. Foi emitido o Laudo Médico nº 26/2021, em 26/04/2021, concluindo pela incapacidade total e permanente do requerente, em caráter definitivo, e pela isenção do Imposto de Renda e FUNAFIN.

5. Nesse contexto, a Consultoria Jurídica exarou Parecer, o qual foi ratificado pelo Consultor Jurídico, opinando pela aposentação por invalidez do Magistrado, com fundamento no art. 40, § 1°, I, da CF, redação anterior à EC 103/19 c/c o art. 6°-A, da EC nº 41/03, com redação dada pela EC nº 70/12. Opinou, ainda, pela isenção do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária (FUNAFIN), com base na Lei nº 7.713/88, alterada pela Lei 9.250/95, art.30, § 1º c/c artigo 1º da Lei 11.052/04.

Em sucessivo, os autos vieram conclusos para Decisão.

É o relatório. Passo a Decidir.

- 6. O Laudo Médico Pericial nº 26/2021, emitido pela Junta Médica Oficial atesta que o magistrado é portadora de doença que se enquadra nas hipóteses previstas no § 5º do art. 34 da lei Complementar nº 28/2000, de modo que se justifica a aposentadoria por invalidez, com a isenção do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária (FUNAFIN).
- 7. Diante disso, acolho a proposição contida no Parecer da Consultoria Jurídica para conceder ao interessado a aposentadoria por invalidez, com proventos integrais e paritários, e, ao mesmo tempo, defiro a isenção de Imposto de Renda e FUNAFIN, tudo com fundamento no art. 40 § 1º, I, redação anterior à EC 103/19 c/c artigo 6º-A da EC nº 41/03, acrescido pela EC nº 70/12, c/c o art. 34, caput e § 5º da Lei Complementar Estadual nº 28/2000.

Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2021.

## Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

#### Presidente

# Núcleo de Precatórios

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ HENRIQUE COELHO DIAS DA SILVA, ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA E COORDENADOR DO NÚCLEO DE PRECATÓRIOS, NO USO DOS PODERES CONFERIDOS POR DELEGAÇÃO DA PRESIDÊNCIA, EXAROU DESPACHO NOS PROCESSOS A SEGUIR LISTADOS:

## 0411414-9 Precatório Alimentar

Protocolo: 2015.00043770

Comarca : Condado Vara : Vara Única

Ação Originária: 0000512-11.2010.8.17.0510

Órgão Julgador : Presidência Relator : Des. Presidente

Credor (a): Euridice da Silva Barros

Advog: Emanuel Jairo Fonseca de Sena - PE014677

Devedor : Município do Condado Procdor : Gilberto Vieira de Lima

## 0400683-7 Precatório Alimentar

Protocolo: 2015.00034555

Comarca : Condado Vara : Vara Única

Ação Originária: 0000514-78.2010.8.17.0510

Órgão Julgador : Presidência Relator : Des. Presidente

Credor (a): João Carlos Alves do Nascimento

# **PRESIDÊNCIA**

#### Ato Nº 942/2021-SGP

ATO Nº 876/2021-SGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria a MILTON ROMÃO DE SOUZA, matrícula nº 1792385, no cargo de Analista Judiciário/Função Administrativa - APJ – Classe II – P09, com fundamento no art. 40, § 1º, III da Constituição Federal (redação anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019), com proventos integrais, calculados pela média.

Recife, 22 de abril de 2021.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

(Revogado considerando o Parecer ID 1165110, do SEI 00009625-21.2021.8.17.8017, DJe de 26/04/2021)

Recife, 04 de maio de 2021.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente



O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX DA RESOLUÇÃO № 395, DE 30.03.2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

**CONCEDER** aposentadoria por invalidez ao EXMO. SR. DR. **CRISTÓVÃO TENÓRIO DE ALMEIDA**, matrícula nº 162.903-4, no cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância, com proventos integrais e paritários, com fundamento no art. 40 § 1º, I, redação anterior à EC 103/19 c/c artigo 6º-A da EC nº 41/03, acrescido pela EC nº 70/12, c/c o art. 34, caput e § 5º da Lei Complementar Estadual nº 28/2000.

Recife, 05 de maio de 2021.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

#### Ato Nº 938 A/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

**Tornar sem efeito** o Ato nº 485/2019-SGP, publicado no DJe nº 038, de 22/02/2019, pág. 12 (id. 0349586), que concedeu aposentadoria em favor da servidora **Cynthia Maria Gondim Modolo**, no cargo de Analista Judiciário, Referência – APJ/Psicólogo, Classe III, "P12", matrícula nº 178.567-2, a partir de **21/02/2019**, com proventos integrais e paritários, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, considerando o teor da Nota Técnica e Decisão Monocrática exaradas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, nos autos do Processo nº 1921615-4 (ids. 0704960 e 0704967), em respeito ao disposto no art. 7º da Resolução TCE/PE nº 022, de 18/12/2013.

Recife, 03 de maio de 2021.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

#### Presidente

#### ATOS DO DIA 20 DE MAIO DE 2021

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

Nº 482/2021-SEJU – **RESOLVE**: Designar a Exma. Dra. **Kathya Gomes Veloso**, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível Seção A da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.858-6, para responder, cumulativamente, pela 5ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção A, no período de 01 a 20/06/2021, durante as férias do Exmo. Dr. **Janduhy Finizola da Cunha Filho.** 

Nº 483/2021-SEJU — **RESOLVE**: Designar o Exmo. Dr. **Otoniel Ferreira dos Santos**, Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância, Matrícula nº 175.392-4, para responder, cumulativamente, pela 9ª Vara Cível da Comarca da Capital — Seção A, no período de 01 a 30/06/2021, durante as férias do Exmo. Dr. **Ailton Soares Pereira Lima.** 

Nº 484/2021-SEJU – **RESOLVE**: Designar a Exma. Dra. **Karina Albuquerque Aragão de Amorim**, Juíza de Direito Substituta de 3ª Entrância, Matrícula nº 178.842-6, para responder, cumulativamente, pela 32ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção A, no período de 03 a 22/06/2021, durante as férias do Exmo. Dr. **José Júnior Florentino dos Santos Mendonça.** 

Nº 485/2021-SEJU — Considerando que os substitutos automáticos estarão em gozo de férias ou acumulando outras unidades judiciárias, **RESOLVE**: Designar o Exmo. Dr. **Marcus Vinícius Barbosa de Alencar Luz**, Juiz de Direito da 15ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.386-0, para responder, cumulativamente, pela 13ª Vara Cível da Comarca da Capital — Seção B — atualmente vaga, no período de 11 e 30/06/2021, durante as férias da Exma. Dra. **Clara Maria de Lima Callado.** 

Nº 486/2021-SEJU – **RESOLVE**: Designar o Exmo. Dr. **Marcus Vinícius Barbosa de Alencar Luz**, Juiz de Direito da 15ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.386-0, para responder, cumulativamente, pela 14ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção B, no período de 11 e 30/06/2021, durante as férias da Exma. Dra. **Clara Maria de Lima Callado.** 

Nº 487/2021-SEJU — **RESOLVE**: Designar a Exma. Dra. **Maria Valéria Silva Santos de Melo**, Juíza de Direito da 23ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 176.825-5, para responder, cumulativamente, pela 22ª Vara Cível da Comarca da Capital — Seção B, no período de 03 a 22/06/2021, durante as férias da Exma. Dra. **Maria Cristina Souza Leão de Castro.** 

Nº 488/2021-SEJU – Considerando que o substituo automático encontra-se de licença médica, **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Wilka Pinto Vilela**, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, Matrícula nº 177.292-9, para responder, cumulativamente, pela 3ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, no período de 01 a 20/06/2021, durante as férias da Exma. Dra. **Ana Emília Corrêa de Oliveira Melo.** 

Nº 489/2021-SEJU – Considerando que os substitutos automáticos encontram-se acumulando outras unidades judiciárias, **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Roberta Vasconcelos Franco Rafael Nogueira**, Juíza de Direito da Vara dos Crimes Contra a Administração Pública e a Ordem Tributária da Comarca da Capital, Matrícula nº 177.189-2, para responder, cumulativamente, pela 1ª Vara Regional de Execução Penal da Comarca da Capital, no período de 01 a 30/06/2021, durante as férias da Exma. Dra. **Orleide Rosélia Nascimento Silva.** 

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 490/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Ementa: Decreta luto oficial.

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES,

#### RESOLVE:

I - Decretar luto oficial no Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, por 03 (três) dias, em virtude do lamentável falecimento, na data de hoje, do **EXCELENTÍSSIMO JUIZ CLAUDIO AMÉRICO DE MIRANDA JUNIOR**, Magistrado deste e. Tribunal de Justiça, e determinar o hasteamento da bandeira a meio-mastro, por igual período.

II - Publique-se.

# DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

ATO Nº 491/2021, de 20 de maio de 2021

**EMENTA**: Torna pública a relação dos Magistrados selecionados para o MUTIRÃO ELETRÔNICO DE SENTENÇAS em Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo instituído pelo Ato nº 286/2020; e comunica outras providências.

O Excelentíssimo Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar esforços para reduzir o tempo médio de duração e o acervo de processos conclusos para sentença nos Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo do Estado;

**CONSIDERANDO** a efetividade de mutirões realizados no âmbito de Juizados Especiais, apresentando-se como uma ferramenta hábil para o alcance da célere prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Conselho Nacional de Justiça e o Superior Tribunal de Justiça firmaram jurisprudência no sentido de que o julgamento de um acervo de processos, aleatoriamente definido e a partir de critérios objetivos, por um grupo de Juízes designados para esse fim em regime de mutirão, importante instrumento adotado pela administração da justiça para agilizar a prestação jurisdicional, não implica violação aos princípios do juiz natural e da identidade física do Juiz (CNJ: PCA43; RA no PP 0003157-59.2010.2.00.0000; STJ:HC 286.524/MG; AgRg no AREsp 204.031/PI; AgRg nos EDcl no AREsp 75.110/GO; AgRg no REsp 1002006/PA; AgRg no Ag 624.779/RS; REsp 413.898/SC);

CONSIDERANDO a validade da seleção efetuada por edital para o Mutirão Eletrônico de Sentenças, publicado no Ato nº 286/2020 (DJe 12/03/2020);

**CONSIDERANDO** que após o encerramento das inscrições não foi possível a convocação em virtude do Plano de Contingência instituído pela Portaria nº 13/2020 (DJe 27/03/2020) durante a pandemia causada pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retomada da iniciativa neste ano em curso, máxime pelo fato de ser realizada por meio de trabalho exclusivamente remoto, utilizando-se o Sistema PJe, dentro das normas de biossegurança impostas para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

# RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECER o início do Mutirão Eletrônico de Sentenças instituído pelo Ato nº 286/2020, publicado no DJe 12/03/2020, no mês de junho de 2021, com duração de 3 (três) meses.

Art. 2º. RELACIONAR os Magistrados aptos e selecionados pelo Edital previsto no Ato nº 286/2020, com fundamento nos critérios estabelecidos pelo Art. 3º e Art. 5º do referido Ato:

O EXMO SR. DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS , PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 1224/2021 – SGP – Fazer retornar ao órgão de origem a servidora **HELENA MARIA DOS SANTOS**, Matrícula TJPE nº 1804570, colocada à disposição deste Poder pelo Município de Quipapá, bem como sua exclusão do Convênio nº 096/2010-TJPE, com efeitos a partir de 01/07/2021. Determino que a Secretaria de Gestão de Pessoas dê ciência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Quipapá do teor deste Ato.

#### DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 22 DE JUNHO DE 2021, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO Nº 00020763-95.2021.8.17.8017

**REQUERENTE**: Desembargador José Fernandes de Lemos

**ASSUNTO:** Pedido de aposentadoria.

Decisão

Trata-se de pedido de aposentadoria do Exmo. Desembargador José Fernandes de Lemos, matrícula 108.342-2, a partir do dia 23/06/2021. (id. 1228047)

A Consultoria Jurídica exarou Parecer e, tendo em vista o direito adquirido do magistrado, **opinou** pela concessão da aposentadoria, ora pleiteada, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

Assiste razão à Consultoria Jurídica. Verifica-se que o magistrado detém direito adquirido à aposentação nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, porquanto implementou os requisitos necessários e suficientes previstos na citada norma.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando o EXM°. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, matrícula nº 108.342-2, com direito à integralidade e paridade.

À Secretaria judiciária para as providências cabíveis.

Recife, 22 de junho 2021

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Ato nº 582/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria ao Exmº Sr. Des. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, matrícula nº 108.342-2, a partir do dia 23/06/2021, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, com integralidade e paridade.

Recife, 22 de junho de 2021

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

#### Presidente

## PODER JUDICIÁRIO

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

# ATOS DO DIA 22 DE JUNHO DE 2021

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 580/2021–SEJU – Designar os Magistrados abaixo relacionados para, em regime cumulativo, integrarem o Polo de Audiência de Custódia - 1, com sede na Comarca de Jaboatão dos Guararapes, juntamente com o Exmo. Dr. Renato Dibachti Inácio de Oliveira, Juiz Coordenador, no mês de JULHO/2021:

Exma. Dra. Ana Marques Veras;

Exma. Dra. Izabela Miranda Carvalhais de Barros Vieira.

Nº 581/2021-SEJU - Designar os Magistrados abaixo relacionados para, em regime cumulativo, integrarem o Polo de Audiência de Custódia
 - 2, com sede na Comarca de Olinda, juntamente com a Exma. Dra. Maria Cristina Fernandes de Almeida, Juíza Coordenadora, no mês de JULHO/2021:

Exmo. Dr. Eugênio Cícero Marques;

Exmo. Dr. Gustavo Valença Genú;

Exmo. Dr. Júlio Olney Tenório de Godoy.

Determinar a permanência da Exma. Dra. Maria Cristina Fernandes de Almeida, na Coordenadoria do referido Polo, sem percepção de verba indenizatória pelo exercício cumulativo.

# DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATOS DO DIA 22 DE JUNHO DE 2021

	Fausto de Castro Campos  e-mail: "Gabinete do Exmo. Desembargador Fausto de Castro Campos" <gabdes.fausto.campos@tjpe.jus.br>;</gabdes.fausto.campos@tjpe.jus.br>	16 de julho de 2021.
Roberto da Silva Maia	Mauro Alencar de Barros	17 e 18 de
<u>e-mail:</u> "Gabinete do Exmo. Desembargador Roberto da Silva Maia" <gabdes.roberto.maia@tjpe.jus.br>;</gabdes.roberto.maia@tjpe.jus.br>	<u>e-mail:</u> "Gabinete do Exmo. Desembargador Mauro Alencar de Barros" < <u>gabdes.mauro.alencar@tipe.jus.br</u> >.	julho de 2021.

DATAS	SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU HORÁRIO – 16, 17 e 18/07/2021 – 13h00 ÀS 17h00.
1 6/07/2021	Benjamim Rodrigues de Souza – matrícula nº 175.160-3 – <b>Diretoria Cível</b> – Servidor; Juraci Correia de Menezes - matrícula nº 156.449-8 - <b>Diretoria Criminal</b> – Servidor; Liliane Ramalho Medeiros Caldas - matrícula nº 182.821-5 - <b>Oficiala de Justiça.</b>
17/07/2021	Josélio Barbosa de Lima - matrícula nº 175.146-8 - <b>Diretoria Cível</b> – Servidor; Manoel da Cruz Barbosa Júnior - matrícula nº 184.072-0 - <b>Diretoria Criminal</b> – Servidor; Mariana Vieira de Mello Costa – matrícula nº 183.458-4 – <b>Oficiala de Justiça</b> .
18/07/2021	Luciana Falangola – matrícula nº 186.911-6 – <b>Diretoria Cível</b> – Servidora; Maria do Socorro Passos - matrícula nº 112.367-0 - <b>Diretoria Criminal</b> – Servidora; Marco Antônio Soares de Albuquerque - matrícula nº 178.369-6 - <b>Oficial de Justiça.</b>

III - Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2021.

#### Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

#### Presidente

O EXCELENTÍSSIMO DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 08/07/2021, A SEGUINTE DECISÃO:

Decisão

# PROCESSO N° 00022842-32.2021.8.17.8017

INTERESSADA: Exma. Sra. Dra. Magistrada EDINA MARIA BRANDÃO DE BARROS CORREIA

# ASSUNTO: Pedido de aposentadoria

Trata-se de processo administrativo pelo qual à Exma. Sra. Dra. Magistrada **EDINA MARIA BRANDÃO DE BARROS CORREIA**, matrícula nº 176683-0, no cargo de Juíza de Direito de 3ª Entrância, solicita aposentadoria – ID 1247901.

A certidão expedida pela Secretaria Judiciária (ID 1247903) informa: a) que a magistrada nasceu em 22/10/1949; b) iniciou seu exercício neste Tribunal em 23/12/1997; e c) possui um total de 19.280 dias ou 52 anos e 10 meses.

Assiste razão à Consultoria Jurídica.

A recente Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 deixou de fora os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de forma que a estes entes federativos aplicam-se as normas anteriores à data de entrada da referida Emenda Constitucional.

Nesse trilhar, a Consultoria Jurídica deste Tribunal de Justiça analisou o pedido sob os parâmetros da Emenda Constitucional nº 47/2005 e, acertadamente, concluiu que a requerente já completou todos os requisitos necessários e suficientes para ter seu pedido deferido, pois possui mais de trinta anos de contribuição, mais de vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, mais de quinze anos de carreira e muito mais de cinco anos no cargo.

Ante o acima exposto, com arrimo no Parecer da Consultoria Jurídica, e no art. 3º, da EC nº 47/2005, **defiro** o pedido de aposentadoria formulado. Expeça-se o ato para aposentá-la.

Recife, 08 de julho 2021

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

Ato 604/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30.03.2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

**CONCEDER** aposentadoria à Exma. Sra. Dra. Magistrada **EDINA MARIA BRANDÃO DE BARROS CORREIA**, matrícula nº 176683-0, no cargo de Juíza de Direito de 3ª Entrância, com proventos integrais e paritários, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005.

Recife, 08 de julho de 2021

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos Presidente

# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO N° 789/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Ementa: Decreta luto oficial.

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE:

I - Decretar luto oficial no Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, por 03 (três) dias, em virtude do lamentável falecimento, na data de hoje, do **EXCELENTÍSSIMO JUIZ GILVAN MACEDO DOS SANTOS**, Magistrado deste e. Tribunal de Justiça, e determinar o hasteamento da bandeira a meio-mastro, por igual período.

II - Publique-se.

# DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

# ATO DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2021

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

CONSIDERANDO a publicação do Ato GP nº 785/2021, que deliberou sobre a desinstalação da Comarca de Belém de Maria e sua agregação à Comarca de Lagoa dos Gatos,

RESOLVE:

Nº 794/2021–SEJU – Dispensar a Exma. Dra. **Hydia Virgínia Christino de Landim Farias**, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Palmares, Matrícula nº 176.668-6, do exercício cumulativo junto à Comarca de Belém de Maria, a partir do dia 02/10/2021.

# DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS PRESIDENTE

O EXCELENTÍSSIMO DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES — SEI, EM DATA(S) DE 21.09.2021, OS SEGUINTES DESPACHOS:

Ofício - 1327640 - GABINETE DO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO CABRAL MAGGI (Processo SEI nº 00030801-73.2021.8.17.8017) – **Exmo. Des. Marco Antonio Cabral Maggi** – ref. férias e conversão: "Autorizo pelos motivos justificados."

**CONSIDERANDO** o Ofício nº **1485/2021-CGJ**, da Corregedoria Geral da Justiça, no qual consta a informação sobre o falecimento do titular da Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais Sede de Itaíba, CNS nº 07.564-8, ocorrido no dia 31 de outubro de 2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 39, inciso I e §2º, da Lei nº 8.935/1994, segundo o qual a delegação a notário ou a oficial de registro se extingue por morte, devendo a autoridade competente declarar a vacância do serviço;

#### RESOLVE:

- Art. 1º . DECLARAR a vacância da Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais Sede de Itaíba, CNS nº 07.564-8.
- Art. 2º . DETERMINAR a comunicação deste ato à Corregedoria Geral da Justiça a fim de que proceda à designação de interino para a referida serventia, nos termos do art. 86, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, de modo a preservar a continuidade do serviço público, caso não tenha sido realizada.
- Art. 3º . REVOGAR as disposições em contrário.

Recife. 08 de novembro de 2021.

# DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

#### Presidente do TJPE

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 04/11/2021, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032232-12.2021.8.17.8017

INTERESSADA: Dra. LAIS MONTEIRO DE MORAES FRAGOSO COSTA;

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

## Decisão

Trata-se de procedimento administrativo através do qual a Dra. Lais Monteiro de Moraes Fragoso Costa, Juíza de Direito Estadual, substituta junto à 1ª Vara de Sucessões e Registros Públicos, 3ª Entrância, matrícula 1753746, requer a concessão da aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais e paritários.

A Secretaria Judiciária apresentou a Certidão de Tempo de Serviço (ID 1347871) e a Junta Médica Oficial do TJPE anexou aos autos o laudo médico nº. 86/2021 (ID 1379348), concluindo pela incapacidade total e permanente da requerente, devendo ser reavaliada após 05 (cinco) anos a partir da publicação da aposentadoria, e pela isenção do Imposto de Renda e FUNAFIN.

Nesse contexto, a Consultoria Jurídica exarou Parecer, o qual foi ratificado pelo Consultor Jurídico, opinando pela aposentação por invalidez da magistrada, conforme previsto no art. 40, §1°, inciso I, da Constituição Federal (com redação anterior à EC 103/2019) c/c art. 34, caput, da Lei Complementar Estadual nº 28/2000, com proventos integrais e com isenção de Imposto de Renda e FUNAFIN, nos termos do art. 6°, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713/1988 e art. 40, §21, da CF c/c art. 71, §3°, da Lei Complementar Estadual nº 028/2000.

Em sucessivo, os autos vieram conclusos para Decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

O Laudo Médico Pericial nº 86/2021, emitido pela Junta Médica Oficial atesta que a magistrada é portadora de caráter definitivo, especificada na Lei n°7.713/88, alterada pela Lei 9.250/95, artigo 30°,§ 1° c/c artigo l° da Lei n° 11.052/04; e no § 50 do artigo 34 da Lei Complementar Estadual n° 28 de 14/01/2000, que a. incapacita para o desempenho das atribuições do cargo.

Diante disso, acolho a proposição contida no Parecer da Consultoria Jurídica para conceder à interessada a aposentadoria por invalidez, com fundamento no art. 40 § 1°, I, redação anterior à EC 103/19 c/c artigo 6°-A da EC n° 41/03, acrescido pela EC n° 70/12, c/c o art. 34, caput e § 5° da Lei Complementar Estadual n° 28/2000, com proventos integrais e com isenção de Imposto de Renda e FUNAFIN, nos termos do art. 6°, XIV, da Lei Federal n°. 7.713/1998 e art. 40, §21 da CF c/c art, 71, §3° da Lei Complementar Estadual n°. 028/2000.

Cumpra-se.

Recife, 04 de novembro de 2021

#### Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

# PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE PERNAMBUCO Gabinete da Presidência

#### ATO Nº 995/2021

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30.03.2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria por invalidez a Exma. Dra. LAIS MONTEIRO DE MORAES FRAGOSO COSTA, Juíza de Direito Substituta da 3ª Entrância, matrícula nº 1753746, com proventos integrais e paritários, com fundamento no art. 40 § 1º, I, redação anterior à EC 103/19 c/c artigo 6º-A da EC nº 41/03, acrescido pela EC nº 70/12, c/c o art. 34, caput e § 5º da Lei Complementar Estadual nº 28/2000.

Recife, 09 de novembro de 2021.

#### Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

#### ATO Nº 2270 /2021-SGP

O DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 445/2020, de 14 de dezembro de 2020, publicada no DJe de 15 de dezembro de 2020 e republicada no DJe de 16 de dezembro de 2020, que trata da agregação de Comarcas no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta nº 07/2021, publicada no DJe de 02 de junho de 2021, que regulamenta a Resolução nº 445/2020 ;

**CONSIDERANDO** a Portaria TJPE nº 22/2021, publicada no DJe de 29 de julho de 2021, que estabelece o Cronograma de desinstalação/ agregação de Comarcas de que trata a INC TJPE nº 07/2021;

CONSIDERANDO o Ato GP nº 923/2021 , publicado no DJe de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre a desinstalação da Comarca de Primavera.

# RESOLVE:

Exonerar SUELEM MARINHO DE OLIVEIRA CABRAL, matrícula 1880462, do cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, Símbolo APJC, da Comarca de Primavera, a partir de 10/11/2021.

Recife, 09 de novembro de 2021.

# DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2021.

#### Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

#### Presidente do TJPE

O EXCELENTÍSSIMO DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA(S) DE 19.11.2021, A SEGUINTE DECISÃO:

Processo SEI nº 00035769-90.2021.8.17.8017

INTERESSADO: Exmo. Dr. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL

ASSUNTO: Conversão de 30 dias de férias em pecúnia - pedido alternativo de conversão de 10 dias de férias em pecúnia (venda de férias).

**DECISÃO**:

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o parecer opinativo de ID 1405775, exarado nestes autos pela Assessoria Técnica desta Presidência, acolho a proposição nele contida para INDEFERIR o pedido de conversão integral em pecúnia das férias do mês janeiro de 2022, DEFERINDO, por outro lado, o pleito subsidiário para converter em pecúnia um terço das férias designadas para janeiro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de novembro de 2021.

# Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos Presidente do TJPE

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 19/11/2021, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO Nº 00038225-92.2021.8.17.8017

REQUERENTE: Exmo. Sr. Dr. CARLOS GONÇALVES DE ANDRADE FILHO

ASSUNTO: Pedido de aposentadoria.

## **DECISÃO**

Trata-se de pedido de aposentadoria do Exmo. Sr. Dr. Carlos Gonçalves de Andrade Filho, Juiz de Direito da 3ª Entrância, matrícula 175288-0, a partir do dia 19/11/2021 – ID 1396798

A certidão expedida pelo Núcleo de Controle funcional de magistrados, em 20/10/2021, informa que o Exmo. Sr. Juiz: a) nasceu em 24/11/1946; b) ingressou na magistratura em 11/07/1994; c) possui tempo de serviço averbado de 13070 (treze mil e setenta) dias; d) perfaz o tempo total de 23.309 (vinte e três mil trezentos e nove) dias de serviço/contribuição, ou seja, mais de 63 (sessenta e três anos) – ID 1396807.

A Consultoria Jurídica exarou Parecer e, tendo em vista o direito adquirido do magistrado, **opinou** pela concessão da aposentadoria, ora pleiteada, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

Assiste razão à Consultoria Jurídica. Verifica-se que o magistrado detém direito adquirido à aposentação nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, porquanto implementou os requisitos necessários e suficientes previstos na citada norma.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando o EXMº. SR DR. CARLOS GONÇALVES DE ANDRADE FILHO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, matrícula nº 175288-0, com direito à integralidade e paridade, a partir de 19/11/2021.

À Secretaria judiciária para as providências cabíveis.

Recife, 19 de novembro de 2021.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 1026/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria ao Exmº Sr. Dr. CARLOS GONÇALVES DE ANDRADE FILHO, Juiz de Direito da 3ª Entrância, matrícula nº 175288-0, a partir do dia 19/11/2021, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, com integralidade e paridade.

Recife, 19 de novembro de 2021.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

# **Núcleo de Precatórios**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXAROU OS SEGUINTES DESPACHOS:

# 0227809-1 Precatório Alimentar

Protocolo: 2010.00050304

Comarca : Recife

Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública

Ação Originária: 0001112-17.2004.8.17.0001

Órgão Julgador : Presidência Relator : Des. Presidente

Credor (a) : ANALICE GUIMARÃES RAFAEL Credor (a) : Antonia da Conceição Lima

# Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS PRESIDENTE DO TJPE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00040656-83.2021.8.17.8017

REQUERENTE: Exmo. Dr. SOLÓN OTAVIO DE FRANÇA

**ASSUNTO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA** 

#### **DECISÃO:**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Juiz de Direito Dr. SOLON OTAVIO DE FRANÇA, matrícula de nº. 118.936-0, em que se requer a concessão da sua aposentadoria.

A Consultoria Jurídica exarou Parecer e, tendo em vista o direito adquirido do magistrado requerente, opina pela aposentadoria, com efeitos a partir de 02/12/2021, com fulcro artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

Assiste razão à Consultoria Jurídica. Verifica-se que a interessada detém direito adquirido à aposentação com base no texto do artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, porquanto implementou todos os requisitos necessários e suficientes previstos na citada norma constitucional.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando Juiz de Direito da 3ª Entrância Dr. SOLON OTAVIO DE FRANÇA, matrícula de nº. 118.936-0, com integralidade e paridade de vencimentos, pela regra do artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife, de 01 de dezembro de 2021.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

ATO nº 1092/2021, de 01 de dezembro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

**CONCEDER** aposentadoria ao Exmo. Juiz de Direito Substituto da 3ª Entrância Dr. **SOLON OTAVIO DE FRANÇA**, matrícula de nº. 118.936-0, com integralidade e paridade de vencimentos, pela regra do artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

Recife, de 01 de dezembro de 2021.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

II - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

## Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

#### Presidente

O EXCELENTÍSSIMO DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA(S) DE 13.12.2021, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO SEI Nº 00039845-87.2021.8.17.8017

REQUERENTE: Exmo. Dr. ERNESTO BEZERRA CAVALCANTI

ASSUNTO: Pedido de aposentadoria

**DECISÃO:** 

Trata-se de pedido de aposentadoria do Exmo. Sr. Dr. ERNESTO BEZERRA CAVALCANTI, Juiz de Direito da 3ª Entrância, matrícula 175860-8, a partir do dia 12/12/2021 – ID 1430968

A certidão expedida pelo Núcleo de Controle funcional de magistrados, em 06/12/2021, informa que o Exmo. Sr. Juiz: a) nasceu em 13/12/1946; b) ingressou na magistratura em 09/05/1995; c) perfaz o tempo total de 17.578 dias ou 48 anos, 01mês e 28 dias de serviço/contribuição – ID 1431197.

A Consultoria Jurídica exarou Parecer e, tendo em vista o direito adquirido do magistrado, **opinou** pela concessão da aposentadoria, ora pleiteada, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

Assiste razão à Consultoria Jurídica. Verifica-se que o magistrado detém direito adquirido à aposentação nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, porquanto implementou os requisitos necessários e suficientes previstos na citada norma.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando o EXMº. SR DR. ERNESTO BEZERRA CAVALCANTI, Juiz de Direito de 3ª Entrância, matrícula nº 175860-8, com direito à integralidade e paridade, a partir de 12/12/2021.

À Secretaria judiciária para as providências cabíveis.

Recife, 13 de dezembro de 2021

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 1130/2021

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria ao Excelentíssimo Dr. ERNESTO BEZERRA CAVALCANTI, Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância, Matrícula nº 175860-8, a partir do dia 12/12/2021, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, com integralidade e paridade.

Recife. 13 de dezembro de 2021.

# Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos Presidente

# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

#### ATOS DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2021

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Considerando a decisão do Tribunal Pleno na sessão extraordinária realizada em 06.12.20211,

RESOLVE:

Nº 1128/2021–SEJU — Determinar que o Exmo. Dr. Leonardo Romeiro Asfora, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas Alternativas da Comarca da Capital, Matrícula nº 179.177-0, continue respondendo, cumulativamente, pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Paulista, bem como pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Faculdade Joaquim Nabuco (áreas cível e criminal), até o dia 31/01/2022, retroagindo os efeitos deste Ato ao dia 30/11/2021.

Nº 1129/2021–SEJU – Determinar que o Exmo. Dr. Roberto Jordão de Vasconcelos , Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Matrícula nº 179.463-9, continue respondendo, cumulativamente, pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, até o dia 31/01/2022, retroagindo os efeitos deste Ato ao dia 30/11/2021.

# Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

#### Presidente

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR EURICO DE BARROS CORREIA FILHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 10/12/2021, O SEGUINTE DESPACHO:

Requerimento - (Processo SEI nº 00041904-54.2021.8.17.8017) — **Exmo. Dr. Elio Braz Mendes -** ref. férias: "Considerando a evidente necessidade de serviço em relação ao requerente, defiro o pedido."

Recife, 10 de dezembro de 2021

# Des. EURICO DE BARROS CORREIA FILHO

Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR EURICO DE BARROS CORREIA FILHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 10/12/2021, OS SEGUINTES DESPACHOS: